

Cópia deste despacho servirá como ofício, devendo também ser enviada comunicação ao e-mail funcional do Magistrado responsável. A resposta deverá ser encaminhada via malote digital, fazendo-se menção ao número deste processo;

5) Tendo em vista que Thales de Oliveira Machado aparece como advogado sócio do escritório Hélio Leitão & Pragmácio Advogados (<https://hipadvogados.com.br/nosso-escritorio/socios/>); **exerce a função de Presidente da Comissão de Direito Notarial e Registral do triênio 2019/2021 da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Ceará (OAB-CE)** (<http://oabce.org.br/2020/04/comissao-de-direitonotarial-e-registral/>) e de Conselheiro Suplente do Conselho Consultivo OAB Jovem da OAB-CE (<http://oabce.org.br/institucional/conselho-oab-jovem/>); e, em consulta ao Cadastro Nacional dos Advogados – CNA (<https://cna.oab.org.br/>) **a sua inscrição na OAB-CE encontra-se regular, se ofício à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, para ciência e adoção das medidas cabíveis, por haver indícios de inobservância ao art. 25 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, visto que Thales de Oliveira Machado, consoante informação extraída do Sistema Justiça Aberta do CNJ, é responsável pelo Cartório do 2º Ofício da Comarca do Cedro/PE.**

À Gerência Administrativa para providências.

Fortaleza, ____ de maio de 2020.

DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS

Corregedor-Geral da Justiça

Notificado, conforme certidão da Secretaria da CAE/TJPE, até a presente data não foram prestadas informações preliminares (Certidão ID 1200560).

Era o que tinha de ser relatado, passo a OPINAR.

Inicialmente importante ressaltar que o pedido de renúncia à outorga de delegação, formalizado pelo investigado, não obteve a homologação pelo Corregedor-Geral de Justiça de PE, conforme ID 1210784. Também destacar que o investigado apresentou recurso hierárquico em face da aludida decisão, todavia este não logrou êxito, conforme decisão ID 1210807.

Dito isto, e considerando a gravidade dos fatos apontados pela Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, somada a ausência de informações preliminares acerca deles, por parte do **Delegatário THALES DE OLIVEIRA MACHADO**, nada obstante tenha sido regularmente notificado para esse fim, **OPINA-SE** pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar, com a garantia da ampla defesa e do contraditório, em seu desfavor, para melhor apuração dos fatos **por haver indícios de inobservância ao art. 25 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994.**

Art. 25. O exercício da atividade notarial e de registro é incompatível com o da advocacia, o da intermediação de seus serviços ou o de qualquer cargo, emprego ou função públicos, ainda que em comissão .

É o parecer, s.m.j.

Recife, 02/06/2021.

CARLOS DAMIÃO LESSA

JUIZ CORREGEDOR AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL TJPE

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

GABINETE DO CORREGEDOR GERAL

SEI Nº 00040551-79.2020.8.17.8017

RECLAMANTE: Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Ceará

RECLAMADO: THALES DE OLIVEIRA MACHADO

INTERESSADO: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA-PE

DECISÃO

Trata-se de denúncia encaminhada a esta Corregedoria Geral da Justiça (Extrajudicial) pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Ceará, em face do Delegatário THALES DE OLIVEIRA MACHADO.

O Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial do TJPE emitiu parecer opinativo pela abertura de Processo Administrativo Disciplinar, considerando a gravidade dos fatos apontados, somada a ausência de informações preliminares por parte do investigado.

O parecer foi emitido nos seguintes termos:

PARECER

Trata-se de expediente enviado a esta Corregedoria Geral da Justiça (Extrajudicial) pela **Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Ceará**, noticiando o envolvimento do **Delegatário THALES DE OLIVEIRA MACHADO**, candidato do Concurso Público de Provas e Títulos para a Outorga de Delegações de Notas e de Registros do Estado do Ceará, em crime de falsificação de documentos.

A comunicação, que se deu através do **DESPACHO/OFÍCIO Nº 339/2020/CGJCE**, e tem o seguinte conteúdo:

Trata-se de denúncia anônima, visando que esta Casa Censora analise e adote providências que reputar cabíveis, tendo em vista as possíveis irregularidades cometidas por servidores, magistrado, candidato do Concurso Público para a Outorga de Delegação de Serviços Notariais e Registros do Estado do Ceará e tabelião em suposta ocorrência de crime de falsificação (fls. 2/21, e-SAJADM-CPA).

A denúncia relata que Thales de Oliveira Machado, candidato do Concurso Público para a Outorga de Delegação de Serviços Notariais e Registros do Estado do Ceará, utilizou documento expedido pela servidora Cícera Janahely Dantas Félix com conteúdo informando que o mesmo prestou assistência jurídica voluntária, ato privativo de advogado, no período de 12/01/2008 a 17/01/2011. Porém, o mesmo somente concluiu a graduação em Direito em 2013.

Aduz ainda que Thales de Oliveira Machado apresentou documentos que comprovam sua atuação como escrevente substituto do Cartório do 4º Ofício da Comarca de Juazeiro do Norte mesmo sendo menor de 18 anos – conforme portaria publicada pelo Juiz Corregedor Permanente a época, Dr. José Acelino Jácome Carvalho e certidão assinada pelo servidor Daniel Oliveira Peixoto que informa 10 (dez) anos de exercício da referida função na serventia extrajudicial pelo candidato. Ressaltou que o titular da serventia extrajudicial é genitor do candidato.

Por fim, alega que os documentos visam a comprovar anos de prática jurídica no concurso e colaciona nos autos, por meio do link https://drive.google.com/open?id=1OzKNhtfxk0cWBQyITzGOQqJ6A_sD5Nla, diversos documentos que reforçam as alegações.

O Desembargador Arnóbio Alves Teodósio, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba e Presidente da Comissão do Concurso Público para a Outorga de Delegação de Serviços Notariais e Registros do Estado da Paraíba, por meio do Ofício nº 02/2020 TJPB/GAVIPRE/CCPODSNR, encaminhou cópia integral do processo administrativo nº 2020066172, em trâmite no Tribunal de Justiça da Paraíba, bem como cópia da ata da reunião realizada em 20/04/2020 pela Comissão Concurso Público, os quais reforçam a denúncia inicial (fls. 26/150, e-SAJADM-CPA).

Em atendimento ao Despacho acostado à fl. 24 do e-SAJADM-CPA, o Juiz Corregedor Auxiliar designado para o serviço extrajudicial, Dr. Demétrio Saker Neto, emitiu o Despacho/Ofício nº 272/2020 – GAB5/CGJCE (fls. 155/156, e-SAJADM-CPA), no essencial:

(...) Pelo exposto, dada a gravidade dos atos denunciados, e considerando que as denúncias referem-se a notário, bem como a magistrado e servidores sugere-se: 1.Extração de cópia dos autos e remessa ao Procurador-geral de Justiça para apuração dos supostos crimes; 2.Remessa dos autos à Coordenadoria de Fiscalização das Unidades Extrajudiciais CFUE para manifestação acerca da possibilidade de realização de Correição Extraordinária no 4º Ofício de Juazeiro do Norte, in loco, tão logo seja superada a situação de distanciamento social causada pelo novo coronavírus (COVID-19), a fim de que os relatórios conclusivos sejam remetidos ao atual Juiz Corregedor Permanente daquela Comarca para análise e decisão em Processo Administrativo Disciplinar; 3.Remessa dos autos à Gerência de Correição e Apoio às Unidades Judiciárias para adoção das medidas que julgar cabíveis em relação aos servidores e magistrado denunciados. À superior consideração do Exmo. Corregedoria-Geral da Justiça .

Ante o exposto, acolho parcialmente os fundamentos acima transcritos, o que “reveste-se de plena legitimidade jurídico-constitucional”, “compatível com o que dispõe o art. 93, inciso IX, da Constituição da República” (STF. AgReg no RE 790.913 DF, Rel. Min. Celso de Mello, j. 10/03/2015), ao passo que:

- 1) Remeta-se cópia integral deste procedimento ao Procurador-Geral de Justiça para apuração dos supostos crimes cometidos;
- 2) Remeta-se cópia integral deste procedimento à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, com o fito de apurar dos supostos crimes cometidos por José Acelino Jácome Carvalho, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, bem como apurar a suposta infração administrativa e os supostos crimes cometidos pelos servidores Daniel Oliveira Peixoto e Cícera Janahely Dantas Felix;
- 3) Determino abertura de um novo procedimento no CPA com as cópias deste ofício e dos documentos de fls. 2/21; 26/150 e 155/156 do e-SAJADM-CPA, sendo, desde já, encaminhado à Coordenadoria de Fiscalização das Unidades Extrajudiciais – CFUE para que esta realize Correição Extraordinária, in loco, no 4º Ofício de Juazeiro do Norte, ou em caso de impossibilidade, apresente devida justificativa, bem como meio alternativo para o cumprimento da diligência;
- 4) Se oficie ao Dr. José Acelino Jácome Carvalho para, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme dicção do art. 9º, §1º, da Resolução nº 135/2011, do Conselho Nacional de Justiça, manifestar-se sobre os fatos relatados nestes autos, cuja cópia deverá seguir inclusa, sobre tudo o que diz respeito a publicação da Portaria s/n, de 02/02/2009, publicada no Diário da Justiça nº 28, de 11/02/2009, que designou Thales de Oliveira Machado como escrevente substituto do Cartório do 4º Ofício da Comarca de Juazeiro do Norte mesmo sendo menor de idade.

Cópia deste despacho servirá como ofício, devendo também ser enviada comunicação ao e-mail funcional do Magistrado responsável. A resposta deverá ser encaminhada via malote digital, fazendo-se menção ao número deste processo;

5) Tendo em vista que Thales de Oliveira Machado aparece como advogado sócio do escritório Hélio Leitão & Pragmácio Advogados (<https://hlpadvogados.com.br/nosso-escritorio/socios/>); **exerce a função de Presidente da Comissão de Direito Notarial e Registral do triênio 2019/2021 da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Ceará (OAB-CE)** (<http://oabce.org.br/2020/04/comissao-de-direitonotarial-e-registral/>) e de Conselheiro Suplente do Conselho Consultivo OAB Jovem da OAB-CE (<http://oabce.org.br/institucional/conselho-oab-jovem/>); e, em consulta ao Cadastro Nacional dos Advogados – CNA (<https://cna.oab.org.br/>) **a sua inscrição na OAB-CE encontra-se regular, se oficie à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, para ciência e adoção das medidas cabíveis, por haver indícios de inobservância ao art. 25 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, visto que Thales de Oliveira Machado, consoante informação extraída do Sistema Justiça Aberta do CNJ, é responsável pelo Cartório do 2º Ofício da Comarca do Cedro/PE.**

À Gerência Administrativa para providências.

Fortaleza, ____ de maio de 2020.

DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS

Corregedor-Geral da Justiça

Notificado, conforme certidão da Secretaria da CAE/TJPE, até a presente data não foram prestadas informações preliminares (Certidão ID 1200560).

Era o que tinha de ser relatado, passo a OPINAR.

Inicialmente importante ressaltar que o pedido de renúncia à delegação formalizado pelo investigado, não obteve a homologação pelo Corregedor-Geral de Justiça de PE, conforme ID 1210784. Também destacar que o investigado apresentou recurso hierárquico em face da aludida decisão, todavia este não logrou êxito, conforme decisão ID 1210807.

Dito isto, e considerando a gravidade dos fatos apontados pela Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, somada a ausência de informações preliminares acerca deles, por parte do **Delegatário THALES DE OLIVEIRA MACHADO**, nada obstante tenha sido regularmente notificado para esse fim, **OPINA-SE** pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar, com a garantia da ampla defesa e do contraditório, em seu desfavor, para melhor apuração dos fatos **por haver indícios de inobservância ao art. 25 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994.**

Art. 25. O exercício da atividade notarial e de registro é incompatível com o da advocacia, o da intermediação de seus serviços ou o de qualquer cargo, emprego ou função públicos, ainda que em comissão .

É o parecer, s.m.j.

Recife, [data registrada no Sistema].

CARLOS DAMIÃO LESSA

JUIZ CORREGEDOR AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL TJPE

Sendo assim, aprovo pelos seus próprios fundamentos o parecer do Juiz Corregedor Auxiliar Extrajudicial – TJPE, em decorrência determino a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor de **THALES DE OLIVEIRA MACHADO**, com a garantia da ampla defesa e do contraditório, em seu desfavor, para melhor apuração dos fatos **por haver indícios de inobservância ao art. 25 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994.**

Desde já designo a Comissão Processante a ser composta pelo Dr. CARLOS DAMIÃO PESSOA COSTA LESSA, Juiz Corregedor Auxiliar dos Serviços Extrajudiciais, como seu Presidente, ERIKA SPENCER RODRIGUES COUTINHO, Matrícula nº 184469- 5, PEDRO THIAGO OCHOA DE SIQUEIRA CAVALCANTI VERAS, matrícula nº 188.440-9, e ANA CRISTINA PONTES DE CARVALHO, Matrícula: 1871323, como suplente.

Expeça-se portaria.

Cumpra-se, publique-se.

Recife, 02/06/2021.

DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DE PE.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR GERAL

SEI Nº 00040551-79.2020.8.17.8017

RECLAMANTE: Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Ceará

RECLAMADO: THALES DE OLIVEIRA MACHADO

INTERESSADO: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA-PE

PORTARIA Nº 48/2021

EMENTA: INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM DESFAVOR DE THALES DE OLIVEIRA MACHADO, POR HAVER INDÍCIOS DE INOBSERVÂNCIA AO ART. 25 DA LEI Nº 8.935, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1994, ASSEGURANDO-LHE O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, **DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditas nos artigos 35, 37 e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco e artigos 85 e 86 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça,

CONSIDERANDO que à Corregedoria Geral da Justiça incumbe a fiscalização dos officios de justiça e dos cartórios dos serviços públicos delegados;

CONSIDERANDO que é dever dos notários observar o que preconiza a Lei 8935/94;